



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 034-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 034-01/2025, que denomina as vias sem denominação do Loteamento Pôr do Sol como **Rua das Hortênsias** (Rua A), **Rua das Bromélias** (Rua B) e **Rua dos Lírios** (Rua C), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para denominar as vias públicas sem denominação, facilitando assim a localização dos logradouros, dando identidade para as regiões do nosso município.

O município de Colinas, emancipado em 20 de março de 1992, recebeu o título de Cidade Jardim, pela Lei Estadual nº 13.390, de 11 de março de 2010. Fazendo alusão ao título, optou-se por denominar as vias públicas municipais que ainda não têm denominação com nomes de plantas (flores e árvores).

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 31/03/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CÉSAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI N° 034-01/2025

Dá a denominação oficial de Rua das Hortênsias, Ruas das Bromélias e Rua dos Lírios, à vias públicas sem denominação, situadas no Loteamento Pôr do Sol, nesta cidade de Colinas/RS, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº..../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua das Hortênsias** a Rua A do Loteamento Pôr do Sol; **Rua das Bromélias** a Rua B do Loteamento Pôr do Sol; e **Rua dos Lírios** a Rua C do Loteamento Pôr do Sol, todas estas vias públicas sem denominação oficial, situadas nesta cidade de Colinas/RS, conforme indicada no croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ /

Data Entrada: 31/03/2025

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

